



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0006326-65.2020.6.13.8000
Contrato nº 073/20 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS E ENGENHO - CONSULTORIA EM
DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, **ENGENHO - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA.**, CNPJ nº 06.928.559/0001-62, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Herval, nº 267-A, Bairro Serra, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Margarete Aparecida Amorim, Carteira de Identidade nº M-1.497.576, expedida por SSP/MG, CPF nº 448.530.096-04, e por seu Sócio, Gregório Franklin Baremblitt, Carteira de Identidade nº CRM-52 32731-9, expedida por CRM/RJ, CPF nº 592.328.707-20, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria em "**Acompanhamento Psicossocial do Servidor - APS e Gestão Clínica-Institucional de Equipes - Módulo II: Abordagem Tridimensional**", para 10 (dez) participantes, com periodicidade de 10 (dez) encontros de 04 (quatro) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: A consultoria ocorrerá em datas e horários a serem definidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar documentos comprobatórios, quando solicitados;
- II. Arcar com a remuneração e encargos sociais dos profissionais que conduzirão os trabalhos, além das despesas de estadia e deslocamento, caso necessário;
- III. Realizar as entregas acordadas nos prazos contratados;
- IV. Disponibilizar material, técnicas e práticas sobre o tema/objeto do contrato;
- V. Manter absoluto sigilo dos dados e informações que o CONTRATANTE lhe divulgar, relacionados com o objeto do trabalho;

VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

VII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

VIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

X. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Oferecer local apropriado à realização dos trabalhos;

II. Fornecer equipamentos tais como computador, microfones, *data-show*, som e qualquer outro recurso instrucional necessário à realização das ações pertinentes ao evento;

III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

IV. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VI. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo o valor da hora/aula de R\$500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em 1º de agosto de 2020 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às exigências do *caput* do art. 26 e aos demais dispositivos deste diploma legal.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.



Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

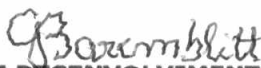
Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral


ENGENHO - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA.
Margarete Aparecida Amorim
Sócia


ENGENHO - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA.
Gregório Franklin Baremlitt
Sócio

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a condução dos trabalhos, o CONTRATANTE solicita o atendimento dos seguintes requisitos quanto à metodologia:

- 1.1. Clara e objetiva;
- 1.2. Abordagem de conceitos e teoria da Análise Institucional, esquizoanálise e esquizodrama.

2. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. As reuniões serão realizadas nas dependências do CONTRATANTE, ou por videoconferência;

2.2. Escopo do Trabalho:

2.2.1. Encontros com a equipe da SEDOP, para identificação da demanda e de intervenções a serem realizadas e execução dos trabalhos;

2.2.2. Apresentação teórica das técnicas da Análise Institucional, Esquizodrama e Esquizoanálise e articulação da teoria com a prática da equipe.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 21/07/2020, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE ALMEIDA**, Testemunha, em 21/07/2020, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 24/07/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805869** e o código CRC **56CCBC4E**.

0006326-65.2020.6.13.8000

0805869v16

GB AA

SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)

24/07/20 18:04 USUARIO : CÂNDIDO

DATA EMISSAO : 24Jul20 NUMERO : 2020NE002137

UG EMITENTE : 070014 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 06928559/0001-62 - ENGENHO CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO OR

TAXA:

OBSERVACAO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL DO SERVIDOR - APS E
GESTÃO CLÍNICA-INSTITUCIONAL DE EQUIPES - MÓDULO II: ABORDAGEM TRIDIMENSIONAL.

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401091	1	167711	0100000000	339035		ADM APOIO	20.000,00

TIPO: ORDINARIO SISTEMA DE ORIGEM:

PASSIVO ANTERIOR: NAO

CONTA PASSIVO :

MODALIDADE : INEXIGIVEL

AMPARO : LEI8666 INCISO : 02

PROCESSO : 6326-65.20206138000

PRECATORIO :

UF BENEFICIADA : MG

MUNICIPIO BENEF. : 4123

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA : ART25/02 LEI8666/93 NR.ORIG.TRANSF:

LANCADO POR : 11088090737 - CÂNDIDO UG : 070014 24Jul20 18:04

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA

24/07/20 18:04

USUARIO : CÂNDIDO

EMPENHO : 2020NE002137

UG EMITENTE : 070014 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

SEQUENCIAL : 001	VALOR UNITARIO :	5.000,00
QUANTIDADE : 1,00000	VALOR TOTAL :	5.000,00

CONSULTORIA EM "ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL DO SERVIDOR/APS E GESTÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL DE EQUIPES - MÓDULO II: ABORDAGEM TRANSDIMENSIONAL".

CONSULTORA: MARGARETE APARECIDA AMORIM

NÚMERO DE PARTICIPANTES: 10 (DEZ) PARTICIPANTES

PERIODICIDADE: 10 ENCONTROS DE 4 HORAS

CARGA HORÁRIA TOTAL: 40 HORAS

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 04 MESES, INICIANDO-SE, PREFERENCIALMENTE, EM AGOSTO DE 2020.

PF1=AJUDA PF2=AVANCA DESC. PF3=SAI PF12=RETORNA

Handwritten signature and initials, possibly 'AB' and 'GB', in black ink.

24/07/20 18:04

USUARIO : CÂNDIDO

EMPENHO : 2020NE002137

UG EMITENTE : 070014 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

SEQUENCIAL : 002	VALOR UNITARIO :	5.000,00
QUANTIDADE : 1,00000	VALOR TOTAL :	5.000,00

LOCAL: NAS DEPENDÊNCIAS DO TREMG OU POR VIDEOCONFERÊNCIA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: * OFERECER LOCAL APROPRIADO À REALIZAÇÃO DOS
TRABALHOS; * FORNECER EQUIPAMENTOS TAIS COMO COMPUTADOR, MICROFONES, DATA
SHOW, SOM E QUALQUER OUTRO RECURSO INSTRUCIONAL NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DAS
AÇÕES PERTINENTES AO EVENTO; * FORNECER À CONTRATADA TODAS AS INFORMAÇÕES
RELACIONADAS COM O OBJETO DO CONTRATO; * ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS
CONTRATADOS POR MEIO DE SERVIDORES INDICADOS; * NOTIFICAR, POR ESCRITO, A
CONTRATADA, A RESPEITO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PRESTAÇÃO

PF1=AJUDA PF2=AVANCA DESC. PF3=SAI PF12=RETORNA



24/07/20 18:05

USUARIO : CÂNDIDO

EMPENHO : 2020NE002137

UG EMITENTE : 070014 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

SEQUENCIAL : 003	VALOR UNITARIO :	5.000,00
QUANTIDADE : 1,00000	VALOR TOTAL :	5.000,00

DOS SERVIÇOS.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: * ENTREGAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, QUANDO SOLICITADO; * ARCAR COM A REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS QUE CONDUZIRÃO OS TRABALHOS, ALÉM DAS DESPESAS DE ESTADIA E DESLOCAMENTO, SE FOR O CASO; * REALIZAR AS ENTREGAS NOS PRAZOS CONTRATADOS; * DISPONIBILIZAR MATERIAL, TÉCNICAS E PRÁTICAS SOBRE O TEMA/OBJETO DO CONTRATO; * MANTER ABSOLUTO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES QUE A CONTRATANTE LHE DIVULGAR, RELACIONADAS COM O OBJETO DE TRABALHO.

PF1=AJUDA PF2=AVANCA DESC. PF3=SAI PF12=RETORNA



24/07/20 18:05

USUARIO : CÂNDIDO

EMPENHO : 2020NE002137

UG EMITENTE : 070014 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

SEQUENCIAL : 004	VALOR UNITARIO :	5.000,00
QUANTIDADE : 1,00000	VALOR TOTAL :	5.000,00

VALOR TOTAL: R\$500,00 X 40 HORASR\$20.000,00

DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DE CONHECIMENTO DA CONTRATADA.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A
CONTAR DA FINALIZAÇÃO DA CONSULTORIA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA FATURA,
CONDICIONADO AO ATESTE PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

PF1=AJUDA PF2=AVANCA DESC. PF3=SAI PF12=RETORNA

AA GB

24/07/20 18:05

USUARIO : CÂNDIDO

PAGINA : 1

UNIDADE GESTORA : 070014 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

NUMERO : 2020LI001756

EMPENHO : 2020NE002137

NATUREZA DESPESA: 339035 - SERV. DE CONSULTORIA

SEQ	SUBITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	01	1,00000	5.000,00	5.000,00
		CONSULTORIA EM "ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL DO SERVIDOR/APS E GES		
002	01	1,00000	5.000,00	5.000,00
		LOCAL: NAS DEPENDÊNCIAS DO TREMG OU POR VIDEOCONFERÊNCIA		
003	01	1,00000	5.000,00	5.000,00
		DOS SERVIÇOS.		
004	01	1,00000	5.000,00	5.000,00
		VALOR TOTAL: R\$500,00 X 40 HORASR\$20.0		

VALOR TOTAL : 20.000,00

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF12=RETORNA

